União da Vitória, 26 de dezembro de 2019.

Ao

Sr. DIOGO MUCK DE OLIVEIRA

Ilmo. Pregoeiro do CODEPLAN

***Ref.* Processo Licitatório no 04/2019**

 **Pregão Presencial nº 04/2019**

 Atendendo à Notificação recebida via e-mail no dia 18 de dezembro do corrente ano, a empresa **UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.901/0001-91, com sede na Travessa Afonso Schwartz, no 185, Bairro São Bernardo, cidade de União da Vitória (PR), representada pelo sócio ao final signatário, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca do despacho do i. Sr. Pregoeiro, datado de 17 de dezembro de 2019, o que faz nos termos que seguem:

 Analisando o inteiro teor do Edital de Licitação em comento, bem como seus anexos, não consta de seu corpo absolutamente nenhuma informação acerca do responsável técnico pela edição das suas planilhas. Logo, não pode somente agora ser informado e exigido da vencedora do certame que tenha conhecimento de qualquer fato alheio ao Edital, pois este é documento que faz Lei entre as partes, valendo suas disposições para todas as fases do processo, não podendo ser ignorada nenhuma informação nele contida, nem tampouco ser exigido o conhecimento de fato que nele não é informado ou previsto.

 Contudo, apesar de não haver informação nem comprovação de que o engenheiro Sr. José Francisco Guimarães Toni é de fato o responsável técnico pela edição das planilhas do Edital de Licitação 04/2019, é fundamental frisar o que consta do referido documento.

**8.1.4 Qualificação Técnica somente para o LOTE 01 e 03 (CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA E SINALIZAÇÃO) (Conservação Rodoviária em rodovia não Pavimentada.) (ATENÇÃO: a licitante deverá apresentar junto ao envelope de habilitação uma declaração informando em qual(is) LOTE(s) participará para fins de verificação da comprovação de capacidade técnico-operacional (alínea c).**

**a)** prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/CAU com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

**b)** comprovante de aptidão (em nome da Licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos neste Termo de Referência, com quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do estabelecido neste instrumento convocatório.

**c) demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras/serviços de características relativas, semelhantes e com quantitativo não inferior a 30% (trinta por cento) às do objeto do Edital:**

**8.1.5** Devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

**a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;**

**b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste mesmo profissional que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital.**

**d) Nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo que o Responsável Técnico deverá ser aquele indicado no ANEXO VII, anexando-se também os curriculum vitae desses profissionais:**

**a) comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, o pessoal técnico mínimo exigido através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;**

**(...)**

**(grifos nossos)**

Logo, consoante está determinado no Edital, principalmente nos itens **8.1.4 ‘c` e 8.1.5 ´a`, ´b` e ´d`,** que acima transcrevemos e grifamos, a demonstração de capacitação técnico-profissional das empresas participantes do certame deveria ocorrer através da comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico que deveria ser obrigatoriamente **o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU,** por execução de obras/serviços de características relativas, semelhantes e com quantitativo não inferior a 30% (trinta por cento) às do objeto do Edital.

Assim, percebe-se claramente que **o profissional responsável técnico pela licitante União Prestadora é a Engenheira, Sra. Sônia Strapassola**, a qual foi apresentada como tal em todos os documentos pertinentes à demonstração de capacitação técnico-profissional da empresa, inclusive sendo suas as Certidões de Acervo Técnico apresentadas conforme determinação do item 8.1.4 ´c` do Edital.

Mais adiante, no item 8.1.5 ´d` do Edital, foi determinado que **o Responsável Técnico deverá ser aquele indicado no ANEXO VII,** onde percebe-se, novamente, que a Engenheira apresentada é a Sra. Sônia Strapassola.

Logo, resta indene de dúvidas que o responsável técnico da obra a ser executada pela empresa licitante é a Sra. Sônia Strapassola e não o Sr. José Francisco Guimarães Toni, como afirmado pelo i. Pregoeiro Oficial, não havendo o que se falar em identidade de responsáveis pela edição das planilhas do Edital de Licitação e pela empresa licitante.

 Sendo o que nos cumpria, nos colocamos desde logo à disposição de para eventuais novos esclarecimentos, rogando desde já pela manutenção da ora Requerente e licitante no processo licitatório 04/2019, uma vez que ausente qualquer ilegalidade.

 Atenciosamente,

 **UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP**

CNPJ 08.985.901/0001-91